

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU**

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 01.572.597/0001-01

IV - 01 (um) representante dentre os Presidentes de Associação de Pais e Mestres - escolas estaduais;

V - 01 (um) representante dentre os diretores de escolas do Município.

VI - Os membros do Conselho ora constituído serão designados por Ato do Prefeito


VII - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de ~~dois~~ **dois** anos, admitida a recondução.

VIII - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão elaborar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu

IX - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação

X - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Trabiju, 11 de Janeiro de 1987

  
SILVIO ROJES FILHO  
Prefeito Municipal

publicado na Secretaria na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria